



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

LEI N.º 374/2005

De 02 de Junho de 2005.

**DEFINE NA FORMA CONSTITUCIONAL O
PEQUENO VALOR PARA DISPENSA DE
PRECATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO BONFIM-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica definido o pagamento para os débitos e obrigações de pequenos valores, para efeito de dispensa de precatórios, no município de São José do Bonfim-PB, em consonância com os §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, observando-se os termos do Art. 87, das Disposições Constitucionais Transitórias da CF, e das Emendas Constitucionais 30/2000 e 37/2002.

Parágrafo Único - Fica estabelecido como de pequeno valor, para efeito de ações judiciais no município de São José do Bonfim-PB, os débitos equivalentes até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O valor do crédito sendo superior ao limite definido nesta Lei, é facultado à parte credora renunciar ao valor excedente, visando a inclusão como crédito de pequeno valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 02 de Junho de 2005.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional